Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3471

segunda-feira
15 de Julho
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.505, DE 05 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui o Art. 28-A com a seguinte redação:

"Art.28-A Fica instituída a Função Comissionada Técnica – FCT para os profissionais Médicos e Cirurgiões Dentistas, assim como a Produtividade de Serviços de Saúde – PSS para os profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica criada a Tabela de Produtividade de Serviços de Saúde para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, nas seguintes situações: sobreavisos, plantões de 06, 12 e 24 horas, procedimentos especializados, pareceres e gratificações, conforme descrito no Anexo VII.

I – Para o recebimento acumulado da referida produtividade juntamente com o vencimento básico e a FCT3 da categoria de médico deverá ser observada a compatibilidade de Carga Horária. E, não havendo compatibilidade será percebido o rendimento da produtividade descontado os demais proventos.

II – Fica autorizado o Executivo a definir os quantitativos de sobreavisos, plantões de 06, 12 e 24 horas, procedimentos especializados, pareceres e gratificações de que trata o parágrafo anterior, por meio de ato próprio, obedecendo os limites orçamentários, financeiros e de gastos com pessoal.

III – Fica autorizado o Executivo alterar o quantitativo de PSS, constante na tabela do anexo VII, por meio de Decreto, desde que observado o valor total máximo de R$ 1.500.000,00.

IV – Fica vedada a incorporação dos valores percebidos a título de Produtividade de Serviço de Saúde – PSS pelos servidores estatutários do Município.

V – A Função Comissionada Técnica – FCT se equipara a Cargo Comissionado quanto à retribuição regulamentada no Art. 56 da Lei Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

§ 2º Fica criada 55 (cinquenta e cinco) FCT1-PSF, para médicos, com carga horária de 40 horas/semanais para exercer suas funções na Estratégia da Saúde da Família no valor de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

§ 3º Fica criada 18 (dezoito) FCT2-PSF, para médicos especialistas em Medicina da Família com carga horária de 20 horas/semanais para exercer suas funções na Estratégia da Saúde da Família no valor de R$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

§ 4º Fica criada 99 (noventa e nove) FCT3, para médicos - Atenção Especializada, com carga horária de 20 horas/semanais para exercer suas funções nas unidades de saúde da Atenção Especializada no valor de R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

§ 5º Fica criada 52 (cinquenta e duas) FCT4, para médicos pediatras, com carga horária de 20 horas/semanais para exercer suas funções nas unidades de saúde do Município de Boa Vista no valor de R$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

§ 6º Fica criada 18 (dezoito) FCT5 – PSF, para Cirurgiões Dentistas, com carga horária de 40 horas/semanais para exercer suas funções na Estratégia da Saúde da Família no valor de R$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais).

§ 7º Fica criada 55 (cinquenta e cinco) FCT6 – PSF, para Enfermeiros, com carga horária de 40 horas/semanais para exercer suas funções na Estratégia da Saúde da Família no valor de R$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais)." (NR)

Art. 2º Altera o Art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26 .....

I – A jornada de trabalho da categoria funcional de Auxiliar Municipal, Técnico Municipal e Analista Municipal em Saúde, será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvando as profissões regulamentadas com 30 (trinta) horas semanais: Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional; e as profissões regulamentadas com 20(vinte) horas semanais: Médico, Médico Veterinário e Cirurgião Dentista.

§ 5º As categorias funcionais com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, quando a critério da administração, investidas em regime de plantão, serão exigidas 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanal, a fim de cumprir a jornada de trabalho nas Unidades Básicas e Especializadas do Município." (NR)

Art. 3º Altera o Anexo V, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração –PCCR dos Servidores da Área da Saúde, incluindo o Cargo de Médico, com 55 (cinquenta e cinco) vagas.

Art. 4º Altera o Art. 39, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 39 Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, são partes integrantes e inseparáveis da presente lei." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII

TABELA DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Valor		Quantidade
1	PSS1	R$ 100,00	CEM REAIS	100
2	PSS2	R$ 200,00	DUZENTOS REAIS	100
3	PSS3	R$ 300,00	TREZENTOS REAIS	100
4	PSS4	R$ 400,00	QUATROCENTOS REAIS	100
5	PSS5	R$ 500,00	QUINHENTOS REAIS	750
6	PSS6	R$ 600,00	SEISCENTOS REAIS	100
7	PSS7	R$ 700,00	SETECENTOS REAIS	70
8	PSS8	R$ 800,00	OITOCENTOS REAIS	100
9	PSS9	R$ 900,00	NOVECENTOS REAIS	100
10	PSS10	R$ 1.000,00	MIL REAIS	500
11	PSS11	R$ 1.100,00	MIL E CEM REAIS	30
12	PSS12	R$ 1.200,00	MIL E DUZENTOS REAIS	30
13	PSS13	R$ 1.300,00	MIL E TREZENTOS REAIS	30
14	PSS14	R$ 1.400,00	MIL E QUATROCENTOS REAIS	45
15	PSS15	R$ 1.500,00	MIL E QUINHENTOS REAIS	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 221/E, DE 11 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PREVISTA NA LEI Nº 1.505, DE 05 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.505, de 05 de Julho de 2013, que alterou o Art. 26 e Art. 39 e incluiu o Art. 28-A na Lei nº 1.406, de 09, de Abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores da Área da Saúde do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º As regras para o recebimento das Gratificações por Produtividade, bem como as escalas de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, serão publicadas através de Portarias, ficando assegurado ao Secretário Municipal de Saúde poderes para tais atos.

Parágrafo Único. Nenhum servidor temporário ou estatutário fará jus a Gratificação por Produtividade sem a prévia publicação de portaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 222/E, DE 11 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da área da saúde da

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Larissa Fernandes Soeiro
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultora Geral
Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marçal Pereira Barros
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Aldemar Marinho de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Karla Andréia da Silva Pinheiro
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor